



ANÁLISE DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020
PROCESSO INTERNO Nº 4101/2019

I - REFERÊNCIA

Trata-se das razões de recurso apresentadas pelas empresas **GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.559.500/0001-47 e **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.453.974/0001-40, e contrarrazões de recursos apresentadas pela empresa **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.721.415/0001-17, em face das decisões relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 037/2020.

II – DAS RAZÕES

Em linhas gerais, a Recorrente nº 1 pede a reparação da decisão de declaração da vencedora do certame para os itens 12, 21, 22, 32 e 33 alegando que os produtos ofertados não atendem às características estabelecidas no instrumento convocatório;

Em linhas gerais, a Recorrente nº 2 pede a reparação da decisão de desclassificação da mesma, em decorrência da identificação do licitante em meio a proposta comercial;

III – DAS CONTRARRAZÕES

Em síntese a empresa Recorrida manifestou alegando que os itens ofertados carregam semelhança aos que foram pleiteados no instrumento convocatório e que estes possuem características necessárias e suficientes para o atendimento da demanda preterida.

É o relatório, que se faz necessário para a presente análise.

IV – DA ADMISSIBILIDADE

O instrumento convocatório em consonância com a legislação pátria vigente previa:

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos a partir da manifestação do Pregoeiro.

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

11.1.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

No pregão, seja ele eletrônico ou presencial, para que a licitante inconformada com o resultado do certame possa recorrer, ela deve manifestar que tem o interesse de contestar a decisão de julgamento do pregoeiro, informando os motivos pelos quais discorda do resultado proferido, de forma expressa. Essa regra está estabelecida no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002:

1



XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Tal manifestação deve ser apresentada logo após a divulgação do vencedor do certame o que fora devidamente realizado pelos “ora Recorrentes”.

V – DO MÉRITO

Em relação aos pontos trazidos pela Recorrente QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, claramente houve um equívoco por parte do licitante que incluiu juntamente com sua Proposta Comercial a documentação de Habilitação, cuja a plataforma utilizada por este órgão traz de forma clara e expressa que a mesma deve ser incluída de forma separada e não conjunta. A plataforma conforme demonstrada através das telas (anexo deste), destaca e deixa claro onde cada um dos itens deve ser anexado, e destaca na tela de proposta que a identificação é vedada.

O item 7.1 do instrumento convocatório é claro ao vedar a identificação dos licitantes na proposta comercial, senão vejamos:

7.1. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “FICHA TÉCNICA” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. (grifo nosso)

Tal medida fora tomada não somente em conformidade com o edital, bem como com a Lei Federal 10.024/2019, sobretudo em seu Artigo 30, §5º:

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Desta forma, não poderia o licitante estar identificado antes da finalização da fase de lances, sob pena de nulidade do certame. Insta salientar, que o edital deve ser lido como um todo, e não decotar partes do mesmo a fim de se buscar um possível recurso.

Já em relação aos apontamentos da Recorrente GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI., e com base nos argumentos trazidos pela Recorrida ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI., bem como pelo apoio do setor técnico/solicitante, o edital deixou de fazer a menção necessária às “características similares”, e os orçamentos acabaram não correspondendo a estas características. O que tornaram inviáveis algumas propostas e insuficientes outras, o que poderia ter prejudicado o caráter competitivo do edital e criado tal condição de desconformidade.



VI – CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, dos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei nº. 8.666/93, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, após o recebimento das peças recursais de ambas as partes, bem como por seus argumentos aqui trazidos, decido pela **MANUTENÇÃO** da decisão de Desclassificação da Recorrente e **RETIFICAÇÃO** da aprovação da Proposta melhor colocada para os itens 12, 21, 22, 32 e 33 que deverão ser frustrados.

É a decisão que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 15 de junho de 2020.

Carlos Eduardo Chagas de Souza
Pregoeiro Municipal

RAIPIPO
em 16/06/20

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação - Sabará - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
 Muito mais pelo cidadão!

ANEXO ÚNICO

quarta-feira, 10 de junho de 2020 4:31:24 PM.
 Jairo DEUSETE DIAS SILVA

B3MNET
 BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS
 LICITAÇÕES | PROGRAMAS ELETRÔNICOS

Nome: EMPRESA GERAÇÃO DE BOLETO DE ADOÇÃO
 Quantidade: 1,00
 Valor Proposto: 2.064,00

8.5. DECLARAÇÕES

8.5.1. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências do edital e seus anexos e que não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
 Muito mais pelo cidadão!

B3MNET BOLSA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES | Pregão Eletrônico

Verificação de Documentos (é necessário atentar-se aos documentos solicitados no edital)

Informações Gerais

A área em amarelo, apresentada abaixo como **Adicionar ou Vincular Documentos a este Pregão**, disponibiliza os documentos do Licitante anteriormente incluídos no B3MNET, bem como possibilita o acréscimo de novos documentos na plataforma (botão Adicionar Novo). **A partir dessa área deve-se:**

Passo 1 - Selecionar os documentos exigidos para participação do pregão, através da caixa de seleção à esquerda;

Passo 2 - Clicar no botão Vincular Documentos Selecionados ao Pregão.

Após a realização dos passos acima, serão exibidos os documentos vinculados ao Pregão na área em verde, apresentada como **Documentos Vinculados a este Pregão**.

Adicionar ou Vincular Documentos a este Pregão

Classificação	Tipos	Arquivo	Criação	Download
Documentos Obrigatórios de Credenciamento	Registro Comercial (no caso de empresa filializada)	FICHA TÉCNICA EDITAL.docx	22/05/2020	
<input type="checkbox"/> Classificação	Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Receta Licitação Pública.docx	21/09/2020	
<input type="checkbox"/>	Qualificação Técnica (conforme exigido em edital)			

Conectado a 820115758 (licença confirmada).

comhecimento do objeto licitado e das exigências declarado inidôneo para licitar e contratar com o Ilar ou contratar com a Administração Estadual,

Rua Rua Comendador Viana, nº 119 - Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-340
 www.sabara.mg.gov.br | administracao@sabara.mg.gov.br | Telefone: (31) 3674-2196